



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000

<https://lapa.atende.net>

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

Nº 031/2025

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**, por meio do(a) do Departamento de Compras, Licitações e Contratos/Divisão de Licitações, sediado na Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa - PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Leis Municipais nº 4.018 de 21 de outubro de 2022, e nº 4.386 de 04 de junho de 2025, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 21.237, art. 5º, inciso IV, de 24 de março de 2015, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (Sicaf Digital), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 04 de setembro de 2025.

Horário: 09:30 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>–

UASG: 987657

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em abrigo externo de animais, médico veterinário (ART), equipe de limpeza com produtos específicos para higienização e manutenção de todo espaço e tratador, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações que constam do Termo de Referência.

Informamos que devido a atualização do sistema [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras), para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (Ex: 90002/2025)

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 3.024.000,00(três milhões e vinte e quatro mil reais).**

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações COMPRASNET. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras/pt-br/>



O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/> e lapa.atende.net

Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro (a) e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 28.726, de 30 de abril de 2025.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

Os pedidos deverão ser enviados preferencialmente através do email: licitalapa@gmail.com, ou ainda, protocolados junto a administração no endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1709 – fundos – Lapa - PR – CEP 83.750-000, Lapa / Paraná.

5.1. O pedido de impugnação deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

5.2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame e que serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2.2.. O pedido de impugnação deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.3 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma utilizada para a realização do Pregão Eletrônico.

5.3.1. Após o julgamento em definitivo da aceitabilidade das propostas, e da análise dos documentos de habilitação será oportunizado aos licitantes o prazo mínimo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recursos.

5.3.1.1. Neste momento não cabe ao agente de contratação analisar o mérito do apontamento, cabendo apenas avaliar o atendimento dos pressupostos básicos da manifestação.

5.3.1.2. Aceita a intenção de recursos, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para expor suas razões no campo próprio da plataforma.

5.3.1.3. Atendido o previsto no item 5.3.1.2, os demais licitantes ficam convocados para se quiserem, apresentarem suas contrarrazões, igualmente no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, em <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no portal lapa.atende.net.

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema eletrônico disponível em lapa.atende.net, através de consulta pública, usando o número da licitação.



6 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

6.1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

Obs1: Em pregões através do sistema de registro de preços, considerar o valor unitário do item.

Obs2: Em pregões não realizados através do sistema de registro de preços, considerar o valor total do item.

6.1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores estimados que serão considerados máximos, conforme estabelece o art. 59, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. O intervalo mínimo entre os lances ofertados é de R\$0,01.

6.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.2.1- O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6.2.2 - A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de entrega por **preço unitário do item**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021.

6.3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior a 120(cento e vinte) dias.

6.4 PROPOSTA PARCIAL:

6.4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

6.5 RESERVA DE ITENS PARA ME E EPP:

Amparado pelo previsto no Art. 49, III, da LC. 123/2006, não se aplica o benefício previsto no Art. 48, III da referida lei, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, E.T.P, sem prejuízo, no entanto, aos benefícios previstos nos Art. 43 e Art. 44 da mesma normativa.

Fica assegurado o benefício previsto na Lei Complementar 123/2006, art. 47, para as empresas enquadradas como ME/EPP, em especial nos requisitos de desempate previstos nos artigos. 44 e 45 da referida Lei.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.6 AMOSTRA:

Não será exigida do arrematante amostra do(s) objeto(s) licitado(s).

6.7 GARANTIA:

Será exigida, conforme previsão do item 4.3 do termo de referência, Anexo I do edital.

6.8 CONSÓRCIO:



“Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

6.8.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.8.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

- a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.8.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

6.8.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

6.8.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

6.8.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

6.8.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

6.8.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

6.8.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

6.8.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso. ”

6.9 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- Anexo VIII – Declaração LGPD.
- Anexo IX- Planilha de Composição de Preços (Modelo)



7 - CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

7.1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do COMPRASNET, na página <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

7.1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração promotora do certame, a Prefeitura Municipal da Lapa - PR.

7.1.3 O (a) pregoeiro (a) exercerá as atribuições previstas no artigo 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração promotora do certame o COMPRAS GOVERNAMENTAIS (Comprasnet), conforme instruções que podem ser obtidas na página www.gov.br/compras ou, ainda, por meio dos telefones (41) - 3547-8029 e 3547-8030.

7.1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRAS GOVERNAMENTAIS (Comprasnet) implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, incluindo a responsabilidade pelas propostas apresentadas e lances ofertados.

7.1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de possíveis convocações, bem como de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

7.2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

7.2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 7.1 do presente Edital.

7.2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

7.2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

7.2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 7.2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

7.2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 7.2.3.2;

7.2.3.4 se encontrem sob falência, recuperação judicial e recuperação extra-judicial, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

7.2.3.4.1 Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que demonstrem possuir capacidade econômica e comprovem que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

7.2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal da Lapa-PR, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.



7.2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

7.2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

7.2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

7.2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2.7. FICAM IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DO CERTAME, AS EMPRESAS SANCIONADAS NESTE ENTE FEDERATIVO, CONFORME ARTIGOS 14, III, DA LEI 14.133/2021.

7.2.8. A empresa vencedora deve observar a reserva de cargos, prevista em lei e em normas específicas, para pessoas com deficiência, para pessoas reabilitadas da Previdência Social e para jovens aprendizes, de acordo com o art. 92, inciso XVII, da Lei 14.133/21.

7.3 PROPOSTA INICIAL

7.3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

7.3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

7.3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, se for o caso.

7.3.2 A proposta de preço inicial, elaborada conforme modelo do anexo III, deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

7.3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da (s) proposta (s).

7.3.3. A verificação da conformidade da proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, será feita exclusivamente na fase de julgamento e apenas em relação à proposta mais bem classificada.

7.3.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.5 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.6. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível, bem como, aquelas em que não haja a indicação da marca/fabricante do produto ofertado (quando exigido), do número de registro na Anvisa/Comprovante de isenção (quando exigido).

7.3.6.1. Não será aceita proposta para os itens quando não comprovado o atendimento as especificações técnicas mínimas exigidas no edital.

7.4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



7.4.1.1 Valor unitário e total do item, com duas casas decimais, salvo orientação em contrário do pregoeiro;

7.4.1.2 Marca; se for o caso;

7.4.1.3 Fabricante, se for o caso;

7.4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações indispensáveis à especificação do objeto constante Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

7.4.4.1 A desistência da proposta apresentada no certame somente é possível quando operada antes da revelação dessa oferta ou na hipótese de desistência motivada, por força da superveniência de um fato que impeça ou prejudique seu cumprimento segundo os termos originais.

7.4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.4.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

7.5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.5.2 O (a) Pregoeiro (a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.5.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

7.5.3 Todos os licitantes participarão da fase de lances, observados os critérios estabelecidos pelo modo de disputa definido neste Edital.

7.5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento fixado neste Edital.

7.5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5.8 O modo de disputa será **ABERTO E FECHADO**.

7.5.8.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.



7.5.8.2. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.5.8.3. Após a etapa de que trata o item 7.5.8.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5.8.4. No procedimento de que trata o item 7.5.8.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.5.8.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **7.5.8.3**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item 7.5.8.3

7.5.8.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.5.8.2 e 7.5.8.3, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

7.5.11. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.5.13 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

7.5.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.5.17 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



7.5.18. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.5.23.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5.23.2 O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02(DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.5.23.3 É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 7.5.23.2.

7.5.24. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) estimado(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.6.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2.2. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser considerado indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, cabendo ao licitante comprovar a exequibilidade quando solicitado pelo pregoeiro.



7.6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6.5 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.5.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.6.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

7.6.5.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.6.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.7 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6.8 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.6.8.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.7.1. Todos os participantes deverão encaminhar a proposta (**conforme modelo do Anexo III**) e os documentos de habilitação (**conforme Anexo II**) – exclusivamente via sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, **se disponível esta funcionalidade na plataforma indicada para realização da licitação, ou após convocação feita pelo pregoeiro**, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos. Sendo necessário a apresentação de nova proposta (readequada), ou de documentos complementares, estes deverão ser anexados em campo próprio em até 02(duas) horas após a solicitação do pregoeiro.

7.7.1.2. Além da proposta readequada, os licitantes deverão apresentar em até 48 (quarenta e oito horas), a Planilha de Composição de Custos Conforme exigência do item 1.9 do termo de referência, Anexo I do edital.



7.1.2.3. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos, enseja na desclassificação da proposta.

7.7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de **habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores utilizado pelo Município da Lapa-PR – SICAF – Governo Federal**, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

7.7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de possíveis convocações ou de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas registradas no sistema, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da etapa competitiva.

7.8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

7.8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, se disponível, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo e dados bancários do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido neste edital.

7.8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos fixados pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

7.8.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

7.8.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais, após a vírgula, salvo orientação em contrário. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

7.8.2. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.



8. OS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas no prazo de, no mínimo 10(dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, quando houver inversão de fases, manifestar sua intenção de recorrer de forma imediata, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, após a formalização do término da etapa de habilitação/inabilitação.

8.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio no sistema.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio no sistema.

8.2. A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

8.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

8.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema eletrônico.

8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

9.2. Excepcionalmente será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

10. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo de **05(cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, mediante solicitação devidamente fundamentada do licitante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital

10.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

10.1.1.1 Na situação acima a Administração deverá certificar-se de que o Contrato/Ata de Registro de Preços devolvido(a), assinado(a) pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.

10.2 Para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá estar credenciado no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



10.3 Antes da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, a Administração realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.4 Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária/ depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 10.2 e 10.3 ou se recusar a assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato/Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

10.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

10.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 10.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

10.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

10.6.1. O imposto de renda de pessoas jurídicas ocorrerá na fonte tanto para bens, quanto prestação de serviços, conforme Instrução Normativa nº 1.234 de 2012 da Receita Federal do Brasil.

10.6.2. Aos serviços sujeitos ao pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, ISSQN, constantes na relação em anexo a Lei Complementar nº 11 de 02 de outubro de 2017, aplica-se o que couber o previsto no Decreto Municipal nº 27347/2023.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

10.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 desta Lei, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do Contrato/Ata de Registro de Preços, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações punidas com a sanção de advertência, prevista no art. 156, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações punidas com a sanção de impedimento para licitar e contratar, prevista no art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações punidas com a sanção de declaração de inidoneidade, prevista no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- d) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias de atraso.

I - O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- e) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto no art. 156, § 1º, incisos I a V da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município da Lapa-PR.

11.7. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

12 – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA/ CONTRATO

12.1 - Compete ao Gestor da ATA/Contrato a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I- Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II- Acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos;

III - manter controle individualizado de cada Contrato;

IV- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de Contrato, fiscalização administrativa, fiscalização setorial e fiscalização de obras e/ou projetos, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, dentre outros;



- V- Verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades de bens e serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- VI- Verificar junto aos Fiscais de Obras e/ou Projetos se os prazos do cronograma de obras, as medições de entrega, especificações, preços, valores, materiais aplicados encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- VII- efetuar o levantamento da necessidade da unidade executora, verificar a existência de previsão orçamentária, emitir a requisição ao Comitê de Despesas do Município, após a autorização do ordenador de despesas;
- VIII- conferir a existência de designação de Fiscal do Contrato, de Fiscal de Obras e/ou Projetos e da Comissão Fiscal Administrativa Setorial, esta última quando for o caso, para cada contrato celebrado pela Administração Municipal, sob sua responsabilidade, e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IX- Deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelos fiscais designados do contrato, administrativo e quando for o caso pelo fiscal de obras e/ou projetos ou da Comissão Fiscal Administrativa Setorial;
- X- Prover os fiscais designados: Fiscal do Contrato, Comissão Fiscal Administrativa Setorial e, quando for o caso, o Fiscal de Obras e/ou Projetos, das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- XI- controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado e manter o Fiscal do Contrato informado;
- XII- certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação;
- XIII- controlar o saldo quantitativo e financeiro, e também o prazo de vigência contratual, sendo que com 90 (noventa) dias de antecedência, deverá solicitar à unidade executora do objeto as medidas necessárias para renovação do Contrato, bem como a sua instrução, ou a realização de nova licitação e para que sejam tomadas providências para evitar a descontinuidade do Contrato;
- XI- encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do Contrato à autoridade competente;
- XV- Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos dos prazos de entrega e de execução do objeto;
- XVI- realizar, quando couber, as glosas de acordo com os percentuais determinados, nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo ou a readequação contratual não for necessária;
- XVII- promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- XVIII- documentar nos processos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- XIX- analisar e instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do Contrato, em razão de reajuste de preços, repactuação, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, controlando os respectivos limites de créditos orçamentários disponíveis, e encaminhar o processo à autoridade superior para decisão;



- XX- Receber as notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, Fiscal de Obras e/ou Projetos e pela Comissão Fiscal Administrativa Setorial, esta última quando for o caso, e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos, devendo ser efetuado um controle atualizado dos pagamentos em ordem cronológica;
- XXI- elaborar ou solicitar ao Fiscal do Contrato ou ao Fiscal de Obras e/ou Projetos justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração Municipal;
- XXII- realizar o acompanhamento e a guarda do Registro de Ocorrências elaborado pelo(s) fiscal(is) do Contrato, fiscal(is) administrativo(s), fiscal(is) setorial ou fiscal (is) de obras e/ou projeto;
- XXIII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pela Administração Municipal e mantê-los atualizados;
- XXIV - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
- XXV – comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação efetuada pela fiscalização;
- XXVI - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação vigente;
- XXVII - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação vigente;
- XXVIII- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços e solicitar formalmente à empresa contratada a substituição do objeto que não atenda à descrição contida no instrumento convocatório e/ou na proposta financeira;
- XXIX– exigir o previsto no Contrato, sendo que qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao seu superior, acompanhada das justificativas;
- XXX- apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado da gestão do Contrato;
- XXXI- proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser paga (CNPJ), a que objeto se refere o pagamento, se o serviço foi completamente realizado e se as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram cumpridas, bem como os recolhimentos do FGTS e INSS, nas contratações de serviços que envolvam mão de obra terceirizadas;
- XXXII- realizar o recebimento definitivo do objeto dos contratos, em consonância com o previsto neste Regulamento;
- XXXIII- propor medidas que melhorem a execução do Contrato;
- XXXIV- procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, contábeis ou jurídicas;
- XXXV- receber da Comissão Fiscal Administrativa Setorial os apontamentos sobre problemas com os empregados das empresas contratadas e solicitar ao preposto providências, e em último caso solicitar formalmente à empresa contratada a substituição dos empregados prestadores de serviço;
- XXXVI- encaminhar à Divisão de Contratos o processo de execução e o respectivo relatório sobre sua conclusão ao término da execução do Contrato;
- XXXVII- outras atividades compatíveis com a função.
- XXXVII - No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia cumpre ainda ao Gestor de Contrato:



I - Receber a Nota Fiscal e, conforme exigências previstas em Edital, conferir, no prazo de 3 (três) dias úteis, se está acompanhada dos itens a seguir, quando couber, emitindo o respectivo check list, para posterior encaminhamento à área financeira/administrativa da unidade executora do objeto:

- a) comprovante de pagamento de salário;
- b) comprovante de recolhimento e regularidade perante o INSS;
- c) comprovante de recolhimento e regularidade do FGTS e relatório da SEFIP;
- d) guia rescisória do FGTS, se houver demissões no período;
- e) relação de demissões com TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, ou relatório do CAGED, se houver demissões no período;
- f) apresentação dos cartões de ponto ou comprovação do controle de jornada, quando solicitado;
- g) comprovante de regularidade do prestador nos órgãos competentes.

II - Remeter, após a conferência, os documentos citados no inciso anterior, ao setor financeiro/administrativo da unidade executora do objeto que verificará a regularidade fiscal e demais atos;

III - sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do Contrato e do fiscal (is) de obras e/ou projeto e ou da Comissão Fiscal Administrativa Setorial, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

IV - Conduzir os procedimentos de finalização do processo à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada;

V - Comunicar a área competente, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, da necessidade de abertura de nova licitação, antes de finda a obra e/ou a prestação de serviços de engenharia.

13 – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA/ CONTRATO

13.1 - Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal da ATA/Contrato:

I- Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, o Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada:

II- Dar ciência na Portaria que o designou como Fiscal do Contrato;

III - conhecer as leis e normas referenciadas no Contrato;

IV - Averiguar o cumprimento de todas as cláusulas do Contrato;

V - Acompanhar o cronograma da execução do Contrato;

VI- Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais definidos na Lei de Licitações;

VII- elaborar registro próprio e individualizado para cada Contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, contendo os seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato;
- b) cópia do Edital e proposta;
- c) comunicações com o Ordenador de Despesa;
- d) comunicações com o gestor do contrato;
- e) comunicações com o preposto;
- f) comunicações diversas relativas ao Contrato;



g) diligências;

h) registro de ocorrências.

VIII- manifestar-se quanto ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e outras situações que exijam conhecimento técnico do objeto, quando solicitado;

IX- Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de Contrato e seus anexos;

X- Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

XI- expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XII- proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

XIII- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

XIV- conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

XV- Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

XVI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XVII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XVIII- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IXX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XX- Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, inclusive reequilíbrio;

XXI- verificar a correta aplicação dos materiais;

XXII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XXIII- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;

XXIV- informar ao Gestor de Contrato, as ocorrências que possam prejudicar o fornecimento ou a prestação do serviço, por meio de Comunicação de Ocorrência, e apresentá-la em conjunto com o Gestor de Contrato à autoridade superior juntando a esta os documentos que comprovem os fatos alegados;;

XXV- elaborar Relatório de Análise Técnica, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do Contrato, em consonância com suas atribuições, para fins de recebimento definitivo do objeto;

XXVI- recusar formalmente o serviço ou fornecimento irregular ou em desconformidade com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de Contrato e seus anexos;

XXVII- comunicar formalmente ao Gestor de Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado;

XXVIII- dar ciência ao Gestor de Contrato, com antecedência razoável, conforme prazo previsto em Contrato, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas apresentadas pela contratada;



XXIX- informar ao Gestor de Contrato a ocorrência de inexecução total ou parcial do Contrato ou, ainda, o descumprimento de condições estabelecidas no Edital de licitação ou documento equivalente, que enseje a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

XXX - comunicar ao Gestor de Contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja convocado seu suplente;

XXXI- apresentar ao Gestor de Contrato, ao término do Contrato ou quando solicitado, relatório, pronunciando-se pela regular execução do objeto contratado;

XXXII- subsidiar de informações a elaboração de atestados, certidões e declarações de capacidade técnica de fornecedores e prestadores de serviços, quando houver solicitação pelo fornecedor;

XXXIII- solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, quando couber;

XXXIV- acompanhar, em conjunto com o Gestor de Contrato, o saldo quantitativo e financeiro e também o prazo de vigência contratual;

XXXV- comunicar ao Gestor de Contrato, a qualquer tempo, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, a necessidade de prorrogações e alterações do Contrato ou a abertura de nova licitação;

XXXVI- encaminhar ao Gestor de Contrato as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XXXVII- providenciar ao término da execução contratual o arquivamento dos registros dos contratos e encaminhar ao Gestor de Contrato o processo de execução e o respectivo relatório sobre sua conclusão;

XXXVIII- no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XXXVII:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XXXVIII - outras atividades compatíveis com a função.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

14.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

14.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.



14.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

14.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

14.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.10 O foro é o da Comarca do Município da Lapa-PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – As Ordens de Serviço serão enviadas conforme a necessidade, durante o período de validade da Ata, não se obrigando o Município à aquisição total.

15.2 - Conforme disposto no Artigo 200º, do Decreto Municipal nº 26815, de 31.03.2023, haverá realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da contratação, caso o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Disponível em: <https://lapa.atende.net/cidadao/pagina/decretos-municipais>

15.3 – Eventuais adesões à Ata de Registro de Preços deverá seguir o disposto no Artigo 209 do Decreto Municipal nº 26815, de 31.03.2023. Disponível em: <https://lapa.atende.net/cidadao/pagina/decretos-municipais>

15.3.1. Fica vedada à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

15.4 – **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses. Dela poderão derivar contratos com prazo de vigência de 12 meses contados do recebimento/empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 respeitada a vigência máxima decenal, conforme artigo 107 da mesma lei.**

15.5 – A Prefeitura Municipal da Lapa, responsável pelo Pregão, reserva-se o direito de:

- a) . Rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente Ata, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à detentora da Ata;
- b) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, devidamente justificados, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- c) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- d) Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

15.6. Em atenção ao previsto no artigo 156 do Decreto Municipal nº 26815, de 31.03.2023, não é permitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo estabelecido no anexo 1 deste edital, tendo em vista a **indivisibilidade do serviço**.



15.7. Em atenção ao previsto no artigo 193, § 1º, do Decreto Municipal nº 26815, de 31.03.2023, não é permitida a possibilidade de previsão de preços diferentes. Disponível em: <https://lapa.atende.net/cidadao/pagina/decretos-municipais>

15.8. Os preços ofertados são fixos e irrecorríveis, até que atendidas as condições previstas nos artigos 197 e 198 do Decreto Municipal nº 26815, de 31.03.2023, observadas ainda as condições do tópico específico DO REAJUSTE, constante no termo de referência, anexo I do edital e o previsto no §3º, IV, do Artigo 82 da Lei 14.133/2021.

15.9 – Após a homologação do processo, será oportunizado através de campo próprio no sistema àqueles licitantes que desejarem constitui o cadastro de reserva, de que trata o artigo 194, § 4º, do Decreto Municipal nº 26815, de 31.03.2023.

15.10- As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços são aquelas constantes nas seções V, VI e VII do Decreto Municipal nº 26815, de 31.03.2023. Disponível em: <https://lapa.atende.net/cidadao/pagina/decretos-municipais>

15.11 – Casos omissos serão tratados pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Lapa, 19 de maio de 2025.

Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Edital elaborado por: J.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ABRIGO EXTERNO PARA ANIMAIS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	VALOR TOTAL MÁ- XIMO ADMITIDO
01	Serviço de abrigo ex- terno de animais	Mês	12	R\$252.000,00	R\$ 3.024.000,00
				Considerando: Valor por animal/ dia R\$ 40,0 x 210 animais x 30 dias)	
Valor Total Máximo Admitido Neste Pregão:					R\$ 3.024.000,00

OBS: 1: A DISPUTA NO SISTEMA COMPRASNET SE DARÁ PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM, (COLUNA 5). Ao final da disputa, a empresa vencedora deverá apresentar proposta readequada contendo o valor unitário por animal/dia, valor unitário mensal e valor total do item. Os pagamentos serão realizados por animal/dia abrigado, conforme disposições do item 7.5 deste termo de referência.

OBS 2: NO CASO DE ALGUMA DIVERGÊNCIA NO DESCRITIVO DOS ITENS/ LOTES ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E O CONSTANTE NA PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO, DEVERÁ SER CONSIDERADO O DESCRITIVO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO PREVISTOS NO EDITAL.

OBS 3: INFORMAMOS QUE EM CONFORMIDADE COM O ART. 49, III DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014:

• Não há previsão de cota reserva exclusiva para ME/EPP, devido a indivisibilidade do serviço.

1.2. Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$3.024.000,00.

1.3. O(s) Serviço(s) objeto desta contratação é caracterizado como comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos dos da Lei 14.133/2021.

1.4.1. Da ata poderão originar-se contratos com vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, conforme artigo 107.

1.4.1.1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nos termos da Lei 14.133/2021.

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)



Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. ” (Lei 14.133/2021, artigos 105 e 106).

1.5. Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

1.6. É vedado o reajuste de preços durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses da assinatura deste Contrato, exceto em face de reequilíbrio econômico financeiro, na forma prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

1.7. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

1.8. A definição do quantitativo máximo de 210 animais atende à capacidade técnica e à previsão da demanda histórica e projetada do Município da Lapa, não sendo possível, neste momento, garantir um número mínimo fixo de animais abrigados, uma vez que tal número varia de acordo com fatores sazonais, operacionais e circunstâncias externas (ações de castração, resgates, denúncias, etc.). A imposição de uma cláusula contratual prevendo quantidade mínima obrigatória poderia comprometer a eficiência na alocação de recursos públicos e ferir o princípio da economicidade, uma vez que a Administração poderia ser obrigada a efetuar pagamentos por vagas ociosas, contrariando o interesse público. Considerando ainda que se trata de uma licitação através do sistema de registro de preços, reiteramos que a administração municipal não fica obrigada a utilizar o quantitativo total previsto de até 210 animais.

1.9. Juntamente com a proposta readequada, deverá o licitante vencedor apresentar a planilha de composição de custos que comprove a exequibilidade da proposta, podendo para tanto utilizar o modelo disponível no anexo IX do edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se tal necessidade visto que o serviço público possui demandas ilimitadas e recursos limitados, a contratação de empresa especializada nestes casos, torna-se a opção mais viável e vantajosa para o município, visto que desonera o órgão público de alguns custos e encargos, como 13º salário, férias, horas extras e treinamentos de funcionários, além disso, a empresa contratada geralmente possui um amplo quadro de funcionários, permitindo substituições imediatas quando necessário, mão de obra qualificada. Isso contribui para maior eficiência e qualidade na máquina administrativa, oferecendo agilidade e otimização nos serviços prestados.

2.2. A contratação tem como principal objetivo destinar os cães que se encontra acima da capacidade no Centro de Controle de Zoonoses Municipal, oferecendo atendimento espe-



cializado, por uma equipe profissionalmente treinada e preparada para atender as necessidades do dia-dia.

2.3. A necessidade da contratação pretendida, surgiu por conta do aumento da demanda dos serviços e a incapacidade de atendimento apresentada pelo município, justificada pelo espaço limitado para abrigar os animais.

2.4. O Centro de Controle de Zoonoses Municipal possui área de 2.262 m², contendo muro de alvenaria em toda a sua extensão, no local contém área construída (barracão) de 130 m², podendo ser utilizado no atendimento clínico dos cães abrigados no CCZ, até mesmo dos animais resgatados. Possui também 24 baias de 8 m² cada, 02 de 13,5 m²., 02 de 19,2 m², e mais 04 de 12 m². Não é possível a construção de novas baias devido à insuficiência de espaço físico, as baias existentes estão ocupadas pelos cães abrigados no CCZ, encontrando-se em situação de superlotação, atualmente conta com cerca de 160 (cento e sessenta) cães, dentre eles machos e fêmeas, adultos, pequeno e de grande porte, por esta razão não é realizado o recolhimento de novos animais, existe ainda a demanda de animais de grande porte, porém, não há estrutura nem física e nem de logística para atendimento. Vale salientar que conforme o Guia Técnico para construção e manutenção de abrigos e canis do CRMV-PR, a recomendação de abrigo é de no mínimo de 4 m², sendo 1,5 m² de área coberta e 2,5 m² de solar por animal.

2.5. A Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, vem apresentando grande esforço na tentativa de resolução e controle da causa animal, porém a demanda supera a capacidade de atendimento. Como medida de controle da população canina e felina, do ano de 2020 a 2024, foram realizadas 3615 (três mil seiscentos e quinze) esterilizações, sendo 394 no ano 2020, 734 no ano 2021, 1263 no ano 2022, 635 no ano de 2023 e 589 no ano de 2024 dentre cães e gatos. No entanto, dentre todas as ações desenvolvidas pela Secretaria, todas voltadas ao bem-estar animal, incentivo de educação ambiental voltada para a posse responsável, adoção, controle populacional através de esterilização, microchipagem, controle de zoonoses, fiscalização, dentre inúmeras ações realizadas, o número de animais em situação de rua vem apresentando um aumento expressivo, tornando-se uma causa insanável, como também uma grave situação de saúde pública.

2.6. Deve-se considerar que a legislação brasileira, bem como a Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 225, dispõe que é de competência do poder público proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Pretende-se com a contratação, solucionar um problema onde a prefeitura não possui uma estrutura adequada para suprir tal problema de acordo com as legislações vigentes, através desta contratação pretende-se oferecer aos animais do CCZ Municipal uma acomodação apropriada mantendo um controle de doenças e pragas, um atendimento especializado e de qualidade, em ambiente tecnicamente correto, desonerando o Município de tal investimento já que estamos sem tempo hábil para reforma e ampliação, bem como estruturar o quadro de servidores. O objetivo desta contratação é garantir o bem-estar animal.

3.2. Deverá conter no abrigo externo o Médico Veterinário ART, tratador e responsável pela limpeza e higienização.

3.3. A equipe de limpeza da contratada deverá cumprir a carga horária de 40 horas semanais, nos feriados e finais de semana por escala não podendo deixar o abrigo externo desassistido, a limpeza por sua vez irá garantir a higienização do local proporcionando um habita-te livre de sujeira, doenças e pragas.

3.4. O tratador deverá cumprir a carga horária de 40 horas semanais, nos feriados e finais de semana por escala não podendo deixar o abrigo externo desassistido, adequando as porções corretas para cada animal dependendo de seu peso, porte e idade.



3.5. O médico veterinário da contratada deverá cumprir a carga horária de 30 horas semanais, nos feriados e finais de semana estar em sobreaviso para eventuais emergências, zelando e oferecendo todo tipo de tratamento necessário para os animais abrigados. A empresa vencedora do certame deverá apresentar a (ART) do Médico Veterinário que ficará responsável pelos animais do abrigo externo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Visando a destinação correta e sustentável dos materiais orgânicos, saneantes, medicamentos, materiais descartáveis, contaminados e/ou animais em óbito, a empresa deverá apresentar declaração, demonstrando o comprometimento do descarte adequado, visando a conservação do meio ambiente.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 20 dias da emissão da ordem de serviço

5.1.2. Todos os gastos com materiais ou pessoais e seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da contratada.

5.1.3. Garantindo um local estruturado com iluminação, potes de comida e água e camas elevadas, as baias devem ter as medidas recomendadas pelo Guia Técnico para construção e manutenção de abrigos e canis do CRMV/PR, tendo capacidade para acomodar até 210 animais e uma área para os cães (interagir, brincar e desestressar) de 60.000m².

5.1.4. A localização do abrigo externo deve ser dentro do Município da Lapa, em um raio de até 10km do centro da cidade. A localização neste perímetro tem como justificativa a logística dos animais, garantindo o mínimo de estresse na transferência e facilitando a gestão de recursos e operações, como o transporte e a manutenção, sem interferir significativamente na rotina dos servidores.

5.1.5. A localização do abrigo externo para animais dentro do Município da Lapa/PR é essencial para garantir maior agilidade nas ações de manejo, fiscalização e atendimento aos animais sob responsabilidade do poder público. A proximidade facilita o deslocamento da equipe técnica e permite que o médico veterinário da prefeitura realize as vistorias periódicas de forma mais eficiente. Ressalta-se ainda que a empresa contratada deverá dispor de um médico veterinário responsável, que atuará diretamente no abrigo, prestando os atendimentos necessários aos animais acolhidos, assegurando o bem-estar e a saúde dos mesmos, conforme as exigências legais e técnicas.

5.1.6. O médico veterinário (ART) da contratada deverá cumprir a carga horária de 30 horas semanais, nos feriados e finais de semana estar sobre aviso para eventuais emergências, zelando e oferecendo todo tipo de tratamento necessário para os animais abrigados.

5.1.7. A equipe de limpeza da contratada deverá cumprir a carga horária de 40 horas semanais, nos feriados e finais de semana trabalhar por escala não podendo deixar o abrigo externo desassistido durante o dia, cumprindo uma carga horária mínima de 6 (seis) horas. A limpeza por sua vez deverá ser de no mínimo 2 (duas) vezes no dia, uma na parte da manhã e



outra no período da tarde que irá garantir a higienização do local proporcionando um habitat livre de sujeira, doenças e pragas. Seguindo a mesma carga horaria citada acima o tratador deverá oferecer a alimentação nas porções corretas para cada animal dependendo de sua raça, porte, peso e idade.

5.1.8. A contratada deverá fornecer todo o material de expediente, bem como equipamentos eletrônicos, necessário para o desenvolvimento das atividades.

5.1.9. A contratada deverá trazer seus equipamentos e mobiliários sem custo para a contratante.

5.1.10. Fornecer os EPIs necessários (uniformes, bota de borracha cano longo, luvas de látex, luvas de raspa, avental de PVC, cambão, laços e cordas, entre outros), orientar e fiscalizar os funcionários quanto à utilização dos mesmos;

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do serviço.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3. Além dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico financeira, as proponentes deverão apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica e declarações.

5.4. Os serviços contratados somente serão aceitos se executados de acordo com as especificações do Edital.

5.5. Todos os gastos com materiais ou pessoais e seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da contratada.

5.6. Garantindo um local estruturado com iluminação, potes de comida e água e camas elevadas, as baias devem ter as medidas recomendadas pelo Guia Técnico para construção e manutenção de abrigos e canis do CRMV/PR, tendo capacidade para acomodar até 210 animais e uma área para os cães (interagir, brincar e desestressar) de 60.000m².

5.7. A localização do abrigo externo deve ser dentro do Município da Lapa, em um raio de até 10km do centro da cidade. A implementação neste perímetro tem como justificativa a logística dos animais, garantindo o mínimo de estresse na transferência e facilitando a gestão de recursos e operações, como o transporte e a manutenção, sem interferir significativamente na rotina dos servidores.

5.8. A localização do abrigo externo para animais dentro do Município da Lapa/PR é essencial para garantir maior agilidade nas ações de manejo, fiscalização e atendimento aos animais sob responsabilidade do poder público. A proximidade facilita o deslocamento da equipe técnica e permite que o médico veterinário da prefeitura realize as vistorias periódicas de forma mais eficiente. Ressalta-se ainda que a empresa contratada deverá dispor de um médico veterinário responsável, que atuará diretamente no abrigo, prestando os atendimentos necessários aos animais acolhidos, assegurando o bem-estar e a saúde dos mesmos, conforme as exigências legais e técnicas.

5.9. O médico veterinário (ART) da contratada deverá cumprir a carga horária de 30 horas semanais, nos feriados e finais de semana estar sobre aviso para eventuais emergências, zelando e oferecendo todo tipo de tratamento necessário para os animais abrigados.

5.10. A equipe de limpeza da contratada deverá cumprir a carga horária de 40 horas semanais, nos feriados e finais de semana trabalhar por escala não podendo deixar o abrigo externo desassistido durante o dia, cumprindo uma carga horária mínima de 6 (seis) horas. A limpeza por sua vez deverá ser de no mínimo 2 (duas) vezes no dia, uma na parte da manhã e outra no período da tarde que irá garantir a higienização do local proporcionando um habitat livre de sujeira, doenças e pragas. Seguindo a mesma carga horaria citada acima o tratador deverá oferecer a alimentação nas porções corretas para cada animal dependendo de sua raça, porte, peso e idade.



- 5.11. A contratada deverá fornecer todo o material de expediente, bem como equipamentos eletrônicos, necessário para o desenvolvimento das atividades.
- 5.12. A contratada deverá trazer seus equipamentos e mobiliários sem custo para a contratante.
- 5.13. Fornecer os EPI's necessários (uniformes, bota de borracha cano longo, luvas de látex, luvas de raspa, avental de PVC, cambão, laços e cordas, entre outros), orientar e fiscalizar os funcionários quanto à utilização dos mesmos;
- 5.14. Zelar pela conservação dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- 5.15. A contratada deverá disponibilizar tratamento e medicamentos necessários para os animais do abrigo externo;
- 5.16. A contratada deverá manter utilizado registro digital de entrada e saída de animais dos canis, bem como registro fotográfico de todos os animais sob sua guarda e elaborar relatórios mensais à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 5.17. A contratada apenas deverá proceder à devolução de animais comunitários, com autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 5.18. A contratada deverá obter todas as autorizações e licenças necessárias para a realização das suas atividades, devendo arcar com todos os encargos decorrentes destes processos;
- 5.19. A contratada deverá realizar a triagem e acondicionamento adequado de material biológico (tais como animais mortos);
- 5.20. A contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso aos registros e às informações consideradas necessárias;
- 5.21. A contratada deverá comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste contrato;
- 5.22. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição/reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.23. A contratada deverá organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações aqui assumidas;
- 5.24. A contratada deverá apresentar uma planilha detalhada com a composição dos preços dos serviços, custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais e legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados e demais componentes do custo direto inicial e demais insumos de acordo com a natureza dos serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes sobre aqueles;
- 5.25. A contratada deverá fornecer as informações necessárias para que a contratante preste esclarecimentos à população sobre eventuais ouvidorias recebidas;
- 5.26. A contratada deverá possuir o espaço pronto e estar disponível para transferência imediata, dos animais de pequeno porte (cães/gatos) logo após publicação do contrato no PNCP.
- 5.27. A contratada deve fornecer tratamentos e medicações no abrigo externo;
- 5.28. A contratada deverá em sua equipe técnica, manter como responsável técnico pelos serviços contratados, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado, devidamente inscrito no Conselho Regional, o qual deve ter condições de ser acionado a qualquer momento, caso seja necessário;
- 5.29. Deverá ter uma área para animais em recuperação, sendo baias separadas dos animais comuns.
- 5.30. Fornecer comedouros, potes de água e camas elevadas do chão para os animais do abrigo externo.



- 5.31. Sempre que necessário realizar controle de pragas.
- 5.32. É de responsabilidade da Contratada o transporte dos animais para a sede sem custo para a contratante.
- 5.33. Realizar exame clínico sempre que necessário para avaliação dos animais que estiverem no abrigo externo.
- 5.34. Ministrar medicação sempre que necessário para manutenção e qualidade de vida dos animais que estiverem no abrigo externo.
- 5.35. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia.
- 5.36. É obrigatório que a Contratada atualize os prontuários já existentes ou elabore prontuários novos dos animais do abrigo externo, o médico veterinário deverá avaliar cada animal e atualizar os prontuários sempre que necessários.
- 5.37. Cumprir todas as normas locais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 5.38. Todos os procedimentos realizados nos animais abrigados no Centro de Controle de Zoonoses Municipal ou no abrigo externo deverão ser registrados em prontuário individual dos animais;
- 5.39. Procedimentos de eutanásia somente poderão ser realizados nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde pública e a de outros animais, de acordo com a Lei Federal nº 14.228/2021 e a Nota Técnica emitida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV em 19 de maio de 2022;
- 5.40. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.41. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77/2022 a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante, por meio de depósito bancário em favor da CONTRATADA.
- 5.42. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.
- 5.43. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações deste Termo de Referência.
- 5.44. Fiscalizar a prestação de serviços e o cumprimento do contrato.
- 5.45. **Efetuar o fornecimento da ração, a ser administrada pela contratada conforme maneira nutricional correta, levando em consideração a ração, porte e peso.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Referente ao Gestor de Contrato:
 - 6.1.1. O Gestor do Contrato será: **Bianca Gabrielly Nasser Piovezan** - Portaria Nº 09, de 03 de abril de 2025.
- Compete ao Gestor de Contrato:
 - 6.1.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.1.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.1.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.1.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.1.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.1.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.1.8. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



6.2. Referente ao Fiscal do Contrato:

6.2.1. O Fiscal do Contrato será: **Carlos Roberto** - Portaria Nº 06, de 10 de julho de 2023.

Compete ao Fiscal do Contrato:

6.2.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

6.2.4. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

6.2.5. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

6.2.6. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.2.7. Verificar a correta aplicação dos materiais;

6.2.8. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

6.2.9. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.2.10. Propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2.12. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.13. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2. Não produzir os resultados acordados,

7.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. O pagamento será efetuado conforme medição mensal, com base no número efetivo de animais acolhidos ou atendidos mês anterior.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 .



7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Em se tratando de Pregão na modalidade de registro de preços a indicação da dotação fica postergada para o momento anterior a contratação;

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2025.

11.2. Após o interregno de um ano, independente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, por meio da aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), atendendo o que for mais vantajoso para a municipalidade, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.



11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

12. REPACTUAÇÃO

12.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

12.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir do orçamento estimado.

12.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

12.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

12.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

12.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

12.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

12.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



12.8.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

12.8.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

12.8.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

12.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for mais vantajoso para a Administração, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

12.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

12.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

12.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

12.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



12.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

12.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

12.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

12.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

12.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

12.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

12.26. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

12.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

12.27.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). Der causa à inexecução total do contrato;
- d). Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



l). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%.

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%.

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%.

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;

Lapa/PR, 02 julho de 2025

Bianca Gabrielly Nasser Piovezan
Diretor de Controle e Bem-Estar Animal

André Rezende Cherubini
Secretaria Agropecuária e Meio Ambiente



ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, exclusivamente via sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo SICAF, no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1 Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

1.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

1.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

1.2.6 Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.4 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

1.3.5 Prova de regularidade perante a Fazenda estadual;

1.3.6 Prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;

1.3.8 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações conforme Anexo V.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

OBS: Para as empresas que optarem por participar através de filial, deverão ser apresentadas as certidões negativas de ambos os CNPJ's para com o cartório distribuidor da comarca onde se encontram instaladas a matriz e a filial.



1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. Não há exigência

1.6 DECLARAÇÕES CONFORME ANEXO V.

1.7 DECLARAÇÃO LGPD CONFORME ANEXO VIII.

1.8 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

1.8.1 Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (**ANEXO VII**);

1.8.2 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.8.2.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.10. Na hipótese do item 1.8.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.11. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.12 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz).



ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:			
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :		
Endereço :			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:		
e-mail:			
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: **Contratação de prestação de serviço de OBJETO, conforme especificações definidas no respectivo Termo de Referência**, para atender ao(à) **ÓRGÃO/ENTIDADE**.

1. Especificações técnicas:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS						
ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO O ADMITIDO O (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL ADMITIDO (R\$)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						R\$

OBS: Todas as especificações do Termo de Referência, descritivo do objeto, prazo de entrega, prazo de pagamento são fixas e irrevogáveis.

2. A validade da proposta é de **120(cento e vinte) dias**.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

7. O arrematante declara estar ciente e de acordo com todas as condições e exigências do edital e todos os seus anexos.

Local e data

Representante Legal



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviço, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

Obs: Ao optar pela assinatura digital, atentar para enviar o documento original que permita a verificação da autenticidade.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Que atende a todos os requisitos de habilitação definidos no edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.

Local e data.

Nome do representante legal



ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2025

O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente (nomeado pelo Decreto Municipal nº 28428, de 06.02.2025 e conforme o Decreto Municipal nº 26815, de 31.03.2023), SR. ANDRÉ REZENDE CHERUBINI, brasileiro, casado, veterinário, portador da CIRG nº 7.938.529-8-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 035.404.019-70, com endereço Rua Julio Deda, nº 45 – Bairro Barcelona – Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 26.815, de 31 de março de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...**, Processo Digital nº 9820/2025, RESOLVE registrar os preços oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar atendendo as condições previstas no Edital de licitação, (nome empresa), estabelecida à, nº, CEP, inscrita no CNPJ sob nº, telefone (...), e-mail....., aqui representada por seu, Sr., portador da CIRG nº e inscrita no CPF nº, residente e domiciliado à, CEP, doravante denominada FORNECEDOR, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a Contratação de empresa especializada em abrigo externo de animais, médico veterinário (ART), equipe de limpeza com produtos específicos para higienização e manutenção de todo espaço e tratador, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações que constam do Termo de Referência no Anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM

ITEM	CAT SER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

2.2. O valor global do objeto é de R\$ (), sendo os valores por item os discriminados no item 2.1 desta ata.

2.3. SUSTENTABILIDADE:

2.3.1. Visando a destinação correta e sustentável dos materiais orgânicos, saneantes, medicamentos, materiais descartáveis, contaminados e/ou animais em óbito, a empresa deverá apresentar declaração, demonstrando o comprometimento do descarte adequado, visando a conservação do meio ambiente

2.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



2.4.1. Condições de execução

2.4.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de serviço.

2.4.1.2. Todos os gastos com materiais ou pessoais e seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da contratada.

2.4.1.3. Garantindo um local estruturado com iluminação, potes de comida e água e camas elevadas, as baias devem ter as medidas recomendadas pelo Guia Técnico para construção e manutenção de abrigos e canis do CRMV/PR, tendo capacidade para acomodar até 210 animais e uma áreas para os cães (interagir, brincar e desestressar) de 60.000m².

2.4.1.4. A localização do abrigo externo deve ser dentro do Município da Lapa, em um raio de até 10km do centro da cidade. A localização neste perímetro tem como justificativa a logística dos animais, garantindo o mínimo de estresse na transferência e facilitando a gestão de recursos e operações, como o transporte e a manutenção, sem interferir significativamente na rotina dos servidores.

2.4.1.5. A localização do abrigo externo para animais dentro do Município da Lapa/PR é essencial para garantir maior agilidade nas ações de manejo, fiscalização e atendimento aos animais sob responsabilidade do poder público. A proximidade facilita o deslocamento da equipe técnica e permite que o médico veterinário da prefeitura realize as vistorias periódicas de forma mais eficiente. Ressalta-se ainda que a empresa contratada deverá dispor de um médico veterinário responsável, que atuará diretamente no abrigo, prestando os atendimentos necessários aos animais acolhidos, assegurando o bem-estar e a saúde dos mesmos, conforme as exigências legais e técnicas.

2.4.1.6. O médico veterinário (ART) da contratada deverá cumprir a carga horário de 30 horas semanais, nos feriados e finais de semana estar sobre aviso para eventuais emergências, zelando e oferecendo todo tipo de tratamento necessário para os animais abrigados.

2.4.1.7. A equipe de limpeza da contratada deverá cumprir a carga horaria de 40 horas semanais, nos feriados e finais de semana trabalhar por escala não podendo deixar o abrigo externo desassistido durante o dia, cumprindo uma carga horaria mínima de 6 (seis) horas. A limpeza por sua vez deverá ser de no mínimo 2 (duas) vezes no dia, uma na parte da manhã e outra no período da tarde que irá garantir a higienização do local proporcionando um habitat livre de sujeira, doenças e pragas. Seguindo a mesma carga horaria citada acima o tratador deverá oferecer a alimentação nas porções corretas para cada animal dependendo de sua raça, porte, peso e idade.

2.4.1.8. A contratada deverá fornecer todo o material de expediente, bem como equipamentos eletrônicos, necessário para o desenvolvimento das atividades.

2.4.1.9. A contratada deverá trazer seus equipamentos e mobiliários sem custo para a contratante.

2.4.1.10. Fornecer os EPIs necessários (uniformes, bota de borracha cano longo, luvas de látex, luvas de raspa, avental de PVC, cambão, laços e cordas, entre outros), orientar e fiscalizar os funcionários quanto à utilização dos mesmos;

2.4.1.11. A definição do quantitativo máximo de 210 animais atende à capacidade técnica e à previsão da demanda histórica e projetada do Município da Lapa, não sendo possível, neste momento, garantir um número mínimo fixo de animais abrigados, uma vez que tal número varia de acordo com fatores sazonais, operacionais e circunstâncias externas (ações de castração, resgates, denúncias, etc.). A imposição de uma cláusula contratual prevendo quantidade mínima obrigatória poderia comprometer a eficiência na alocação de recursos pú-



blicos e ferir o princípio da economicidade, uma vez que a Administração poderia ser obrigada a efetuar pagamentos por vagas ociosas, contrariando o interesse público. Considerando ainda que se trata de uma licitação através do sistema de registro de preços, reiteramos que a administração municipal não fica obrigada a utilizar o quantitativo total previsto de até 210 animais.

2.5. Materiais a serem disponibilizados

2.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do serviço.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador é O MUNICÍPIO DA LAPA, neste ato representado por Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente SR. ANDRÉ REZENDE CHERUBINI.

3.2. Não haverá órgão participante.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Referente ao Gestor de Contrato:

4.1.1. A gestora da Ata será: SRA. BIANCA GABRIELLY NASSER PIOVEZAN, Matrícula 81672, Email: – Telefone:....., conforme Portaria Nº 09, de 03 de abril de 2025 da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

4.1.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;

4.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

4.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

4.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

4.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

4.1.8. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

4.2. Referente ao Fiscal do Contrato:

4.2.1. O fiscal da Ata será: SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA DE ARAUJO, Matrícula 8387, Email: – Telefone:.....e suplente de fiscal SR. RAFAEL DALLAGRANA SANTOS, matrícula 80851, Email: – Telefone:....., conforme Portaria Nº 07, de 17 de março de 2025 da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

4.2.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2.3. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

4.2.4. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

4.2.5. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;



- 4.2.6. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 4.2.7. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 4.2.8. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;
- 4.2.9. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 4.2.10. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- 4.2.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 4.2.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.2.13. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.2.14. Demais atribuições na Seção VI, Art. 30 e 31 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Eventuais adesões à Ata de Registro de Preços deverá seguir o disposto no Artigo 209 do Decreto Municipal nº 26815, de 31.03.2023. Disponível em: <https://lapa.atende.net/cidadao/pagina/decretos-municipais>

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 6.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Art. 194 § 1º do Decreto Municipal nº 26815 de 31 de março de 2023);**

- 6.1.1 **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses. Dela poderão derivar contratos com prazo de vigência de 12 meses contados do recebimento/empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 respeitada a vigência máxima decenal, conforme artigo 107 da mesma lei.**

- 6.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 6.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



6.1.3.1 Será exigida garantia da execução do contrato, no percentual de 5% (cinco) por cento do valor contratual.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.1.3.3. Os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços estarão previsto no instrumento contratual.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar o instrumento contratual, a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamen-



tada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento.

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%.



- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%.
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%.

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lapa, dede.....

Assinaturas

ANDRÉ REZENDE CHERUBINI

Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
Representante legal do Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(nome representante)
(nome Empresa)
Representante legal do Fornecedor Registrado

BIANCA GABRIELLY NASSAR PIOVEZAN
Gestor da Ata de Registro de Preços



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA DE ARAUJO
Fiscal da Ata de Registro de Preços

RAFAEL DALLAGRANA SANTOS
Fiscal da Ata de Registro de Preços

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (conforme Anexo I do Edital)



MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A MUNICÍPIO DA LAPA/PR,
POR INTERMÉDIO DO
(A) E A
EMPRESA**

O Município da Lapa/PR, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05 neste ato representado por seu Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente (nomeado pelo Decreto Municipal nº 28428, de 06.02.2025 e conforme o Decreto Municipal nº 26815, de 31.03.2023), **SR. ANDRÉ REZENDE CHERUBINI**, brasileiro, casado, veterinário, portador da CIRG nº 7.938.529-8-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 035.404.019-70, com endereço Rua Julio Deda, nº 45 – Bairro Barcelona – Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na Ruadoravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu Sócio, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº, portador da carteira de identidade RG nº....., conforme atos constitutivos da empresa. Tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 9820/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do **Pregão Eletrônico nº/2025 (PD nº)** que originou a **Ata de Registro de Preços nº/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em abrigo externo de animais, médico veterinário (ART), equipe de limpeza com produtos específicos para higienização e manutenção de todo espaço e tratador, conforme especificações que constam do Termo de Referência no Anexo I.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;



1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 - “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. SUSTENTABILIDADE:

3.1.1. Visando a destinação correta e sustentável dos materiais orgânicos, saneantes, medicamentos, materiais descartáveis, contaminados e/ou animais em óbito, a empresa deverá apresentar declaração, demonstrando o comprometimento do descarte adequado, visando a conservação do meio ambiente

3.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1. Condições de execução

3.2.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de serviço.

3.2.1.2. Todos os gastos com materiais ou pessoais e seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da contratada.

3.2.1.3. Garantindo um local estruturado com iluminação, potes de comida e água e camas elevadas, as baias devem ter as medidas recomendadas pelo Guia Técnico para construção e manutenção de abrigos e canis do CRMV/PR, tendo capacidade para acomodar até 210 animais e uma áreas para os cães (interagir, brincar e desestressar) de 60.000m².

3.2.1.4. A localização do abrigo externo deve ser dentro do Município da Lapa, em um raio de até 10km do centro da cidade. A localização neste perímetro tem como justificativa a logística dos animais, garantindo o mínimo de estresse na transferência e facilitando a gestão de recursos e operações, como o transporte e a manutenção, sem interferir significativamente na rotina dos servidores.

3.2.1.5. A localização do abrigo externo para animais dentro do Município da Lapa/PR é essencial para garantir maior agilidade nas ações de manejo, fiscalização e atendimento aos animais sob responsabilidade do poder público. A proximidade facilita o deslocamento da equipe técnica e permite que o médico veterinário da prefeitura realize as vistorias periódicas de forma mais eficiente. Ressalta-se ainda que a empresa contratada deverá dispor de um médico veterinário responsável, que atuará diretamente no abrigo, prestando os atendimentos necessários aos animais acolhidos, assegurando o bem-estar e a saúde dos mesmos, conforme as exigências legais e técnicas.



3.2.1.6. O médico veterinário (ART) da contratada deverá cumprir a carga horária de 30 horas semanais, nos feriados e finais de semana estar sobre aviso para eventuais emergências, zelando e oferecendo todo tipo de tratamento necessário para os animais abrigados.

3.2.1.7. A equipe de limpeza da contratada deverá cumprir a carga horária de 40 horas semanais, nos feriados e finais de semana trabalhar por escala não podendo deixar o abrigo externo desassistido durante o dia, cumprindo uma carga horária mínima de 6 (seis) horas. A limpeza por sua vez deverá ser de no mínimo 2 (duas) vezes no dia, uma na parte da manhã e outra no período da tarde que irá garantir a higienização do local proporcionando um habitat livre de sujeira, doenças e pragas. Seguindo a mesma carga horária citada acima o tratador deverá oferecer a alimentação nas porções corretas para cada animal dependendo de sua raça, porte, peso e idade.

3.2.1.8. A contratada deverá fornecer todo o material de expediente, bem como equipamentos eletrônicos, necessário para o desenvolvimento das atividades.

3.2.1.9. A contratada deverá trazer seus equipamentos e mobiliários sem custo para a contratante.

3.2.1.10. Fornecer os EPIs necessários (uniformes, bota de borracha cano longo, luvas de látex, luvas de raspa, avental de PVC, cambão, laços e cordas, entre outros), orientar e fiscalizar os funcionários quanto à utilização dos mesmos;

3.2.1.11. **A definição do quantitativo máximo de 210 animais atende à capacidade técnica e à previsão da demanda histórica e projetada do Município da Lapa, não sendo possível, neste momento, garantir um número mínimo fixo de animais abrigados, uma vez que tal número varia de acordo com fatores sazonais, operacionais e circunstâncias externas (ações de castração, resgates, denúncias, etc.). A imposição de uma cláusula contratual prevendo quantidade mínima obrigatória poderia comprometer a eficiência na alocação de recursos públicos e ferir o princípio da economicidade, uma vez que a Administração poderia ser obrigada a efetuar pagamentos por vagas ociosas, contrariando o interesse público. Considerando ainda que se trata de uma licitação através do sistema de registro de preços, reiteramos que a administração municipal não fica obrigada a utilizar o quantitativo total previsto de até 210 animais.**

3.3. Materiais a serem disponibilizados

3.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestora do contrato será: SRA. BIANCA GABRIELLY NASSER PIOVEZAN, Matrícula 81672, Email: – Telefone:....., conforme Portaria Nº 09, de 03 de abril de 2025 da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

4.1.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

4.1.2. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.1.3. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

4.1.4. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

4.1.5. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;



4.1.6. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

4.1.7. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

4.1.8. Referente ao Fiscal do Contrato:

4.1.9. O fiscal do contrato será: SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA DE ARAUJO, Matrícula 8387, **Email:** – **Telefone:**.....e suplente de fiscal SR. RAFAEL DALLAGRANA SANTOS, matrícula 80851, **Email:** – **Telefone:**....., conforme Portaria Nº 07, de 17 de março de 2025 da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

4.1.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.1.11. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

4.1.12. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

4.1.13. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

4.1.14. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

4.1.15. verificar a correta aplicação dos materiais;

4.1.16. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

4.1.17. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

4.1.18. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

4.1.19. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.1.20. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.21. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.



4.1.22. Demais atribuições na Seção VI, Art. 30 e 31 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____) perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), conforme tabela constante no item 1.2. da cláusula primeira.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4. O pagamento será efetuado conforme medição mensal, com base no número efetivo de animais acolhidos ou atendidos mês anterior.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências em relação aos serviços prestados (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



7.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.8. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. **Prazo de pagamento**

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária conforme formula abaixo.

$EM = I \times N \times VP$ sendo:

EM= Encargos monetários.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP= Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. **Forma de pagamento**

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7.6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação do orçamento estimado em 18/03/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, independente do pedido do Contratado, os preços iniciais poderão reajustados, por meio da aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o qual for mais vantajoso para a administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO

9.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

9.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir do orçamento estimado.

9.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



9.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

9.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

9.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

9.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

9.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.8.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

9.8.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

9.8.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

9.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for mais vantajoso para a Administração, com base na seguinte fórmula:



$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

9.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

9.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

9.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

9.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

9.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

9.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.



9.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

9.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9.26. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

9.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

9.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10.8. O prazo máximo para a decisão sobre o pedido de reequilíbrio, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no § 4º, do art. 333, do Decreto Municipal nº 26.815/2023, que trata de repactuação

10.9. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77/2022 a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante, por meio de depósito bancário em favor da CONTRATADA.

10.10. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.

10.11. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do Termo de Referência.

10.12. Fiscalizar a prestação de serviços e o cumprimento do contrato.

10.13. **Efetuar o fornecimento da ração, a ser administrada pela contratada conforme maneira nutricional correta, levando em consideração a raça, porte e peso.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.15. Além dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico financeira, as proponentes deverão apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica e declarações.



11.16. Os serviços contratados somente serão aceitos se executados de acordo com as especificações do Edital.

11.17. Todos os gastos com materiais ou pessoais e seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da contratada.

11.18. Garantindo um local estruturado com iluminação, potes de comida e água e camas elevadas, as baias devem ter as medidas recomendadas pelo Guia Técnico para construção e manutenção de abrigos e canis do CRMV/PR, tendo capacidade para acomodar até 210 animais e uma áreas para os cães (interagir, brincar e desestressar) de 60.000m².

11.19. **A localização do abrigo externo deve ser dentro do Município da Lapa, em um raio de até 10km do centro da cidade. A implementação neste perímetro tem como justificativa a logística dos animais, garantindo o mínimo de estresse na transferência e facilitando a gestão de recursos e operações, como o transporte e a manutenção, sem interferir significativamente na rotina dos servidores.**

11.20. A localização do abrigo externo deve ser dentro do Município da Lapa, em um raio de até 40km do centro da cidade. A implementação neste perímetro tem como justificativa a logística dos animais, garantindo o mínimo de estresse na transferência e facilitando a gestão de recursos e operações, como o transporte e a manutenção, sem interferir significativamente na rotina dos servidores.

11.21. A localização do abrigo externo para animais dentro do Município da Lapa/PR é essencial para garantir maior agilidade nas ações de manejo, fiscalização e atendimento aos animais sob responsabilidade do poder público. A proximidade facilita o deslocamento da equipe técnica e permite que o médico veterinário da prefeitura realize as vistorias periódicas de forma mais eficiente. Ressalta-se ainda que a empresa contratada deverá dispor de um médico veterinário responsável, que atuará diretamente no abrigo, prestando os atendimentos necessários aos animais acolhidos, assegurando o bem-estar e a saúde dos mesmos, conforme as exigências legais e técnicas.

11.22. O médico veterinário (ART) da contratada deverá cumprir a carga horário de 30 horas semanais, nos feriados e finais de semana estar sobre aviso para eventuais emergências, zelando e oferecendo todo tipo de tratamento necessário para os animais abrigados.

11.23. A equipe de limpeza da contratada deverá cumprir a carga horaria de 40 horas semanais, nos feriados e finais de semana trabalhar por escala não podendo deixar o abrigo externo desassistido durante o dia, cumprindo uma carga horaria mínima de 6 (seis) horas. A limpeza por sua vez deverá ser de no mínimo 2 (duas) vezes no dia, uma na parte da manhã e outra no período da tarde que irá garantir a higienização do local proporcionando um habitat livre de sujeira, doenças e pragas. Seguindo a mesma carga horaria citada acima o tratador deverá oferecer a alimentação nas porções corretas para cada animal dependendo de sua raça, porte, peso e idade.



- 11.24. A contratada deverá fornecer todo o material de expediente, bem como equipamentos eletrônicos, necessário para o desenvolvimento das atividades.
- 11.25. A contratada deverá trazer seus equipamentos e mobiliários sem custo para a contratante.
- 11.26. Fornecer os EPI's necessários (uniformes, bota de borracha cano longo, luvas de látex, luvas de raspa, avental de PVC, cambão, laços e cordas, entre outros), orientar e fiscalizar os funcionários quanto à utilização dos mesmos;
- 11.27. Zelar pela conservação dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- 11.28. A contratada deverá disponibilizar tratamento e medicamentos necessários para os animais do abrigo externo;
- 11.29. A contratada deverá manter utilizado registro digital de entrada e saída de animais dos canis, bem como registro fotográfico de todos os animais sob sua guarda e elaborar relatórios mensais à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 11.30. A contratada apenas deverá proceder à devolução de animais comunitários, com autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 11.31. A contratada deverá obter todas as autorizações e licenças necessárias para a realização das suas atividades, devendo arcar com todos os encargos decorrentes destes processos;
- 11.32. A contratada deverá realizar a triagem e acondicionamento adequado de material biológico (tais como animais mortos);
- 11.33. A contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso aos registros e às informações consideradas necessárias;
- 11.34. A contratada deverá comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste contrato;
- 11.35. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição/reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 11.36. A contratada deverá organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações aqui assumidas;



11.37. A contratada deverá apresentar uma planilha detalhada com a composição dos preços dos serviços, custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais e legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados e demais componentes do custo direto inicial e demais insumos de acordo com a natureza dos serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes sobre aqueles;

11.38. A contratada deverá fornecer as informações necessárias para que a contratante preste esclarecimentos à população sobre eventuais ouvidorias recebidas;

11.39. A contratada deverá possuir o espaço pronto e estar disponível para transferência imediata, dos animais de pequeno porte (cães/gatos) logo após publicação do contrato no PNCP.

11.40. A contratada deve fornecer tratamentos e medicações no abrigo externo;

11.41. A contratada deverá em sua equipe técnica, manter como responsável técnico pelos serviços contratados, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado, devidamente inscrito no Conselho Regional, o qual deve ter condições de ser acionado a qualquer momento, caso seja necessário;

11.42. Deverá ter uma área para animais em recuperação, sendo baias separadas dos animais comuns.

11.43. Fornecer comedouros, potes de água e camas elevadas do chão para os animais do abrigo externo.

11.44. Sempre que necessário realizar controle de pragas.

11.45. É de responsabilidade da Contratada o transporte dos animais para a sede sem custo para a contratante.

11.46. Realizar exame clínico sempre que necessário para avaliação dos animais que estiverem no abrigo externo.

11.47. Ministras medicação sempre que necessário para manutenção e qualidade de vida dos animais que estiverem no abrigo externo.

11.48. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia.

11.49. É obrigatório que a Contratada atualize os prontuários já existentes ou elabore prontuários novos dos animais do abrigo externo, o médico veterinário deverá avaliar cada animal e atualizar os prontuários sempre que necessários.

11.50. Cumprir todas as normas locais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho.



11.51. Todos os procedimentos realizados nos animais abrigados no Centro de Controle de Zoonoses Municipal ou no abrigo externo deverão ser registrados em prontuário individual dos animais;

11.52. Procedimentos de eutanásia somente poderão ser realizados nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde pública e a de outros animais, de acordo com a Lei Federal nº 14.228/2021 e a Nota Técnica emitida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV em 19 de maio de 2022;

11.53. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. (Quando cabível).

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Como condição para assinatura deste contrato, a CONTRATADA depositou a CONTRANTE, a título de garantia de cumprimento de suas cláusulas, a importância de **R\$** (**.....**) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, representada por TERMO DE CAUÇÃO(**ANEXO III**) - **APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº**, com vencimento em, pelo qual garantirá a fiel observância dos termos expostos, de acordo com o art. 96 da Lei 14.133/2021.

13.2. O valor da garantia de execução contratual será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) do valor contratual. A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução, no prazo previsto no § 3º da Lei 14.133/2021. O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-Garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

13.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações



decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.4. O recolhimento da garantia de execução deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

13.5. Independente da modalidade escolhida, a Tesouraria verificará sua autenticidade e emitirá comprovante do recolhimento.

13.6. A CONTRATADA perderá a garantia de execução quando:

13.6.1. Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato de empreitada;

13.6.2. Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pela Prefeitura Municipal da Lapa.

13.7. A devolução da garantia de execução, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante:

13.7.1. Aceitação pela Prefeitura Municipal da Lapa do objeto contratual e o Termo de Recebimento Definitivo;

13.7.2. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratada concluído;

13.7.3. Atualização monetária, quando prestado em dinheiro.

13.7.3.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro e os valores forem aplicados no Fundo BB - Renda Fixa Curto Prazo Automático Fundo de Investimento em Cotas. A atualização se dará conforme a rentabilidade líquida das cotas do referido Fundo, no período compreendido entre o depósito e a restituição da garantia. Os valores aplicados são atualizados de acordo com a variação do valor da cota. Portanto ao final do contrato, o valor da garantia prestada em dinheiro será devolvida com correção equivalente à rentabilidade do fundo no período, descontadas eventuais despesas e tributos incidente, nos termos da regulamentação vigente.

13.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.9. Homologada a Licitação, a Prefeitura Municipal da Lapa convocará o vencedor para prestar a garantia de execução do contrato, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); Multa compensatória de 0,5% a 5%.
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); Multa compensatória de 5% a 30%.
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). Multa compensatória de 15% a 30%.
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(a) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

REQUISIÇÃO/2025

PD/2025

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGESSUMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca da Lapa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lapa,dede 2025.

ANDRÉ REZENDE CHERUBINI



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000

<https://lapa.atende.net>

Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

BIANCA GABRIELLY NASSAR PIOVEZAN
Gestor do Contrato

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA DE ARAUJO
Fiscal do Contrato

RAFAEL DALLAGRANA SANTOS
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (conforme Anexo I do Edital)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico nº ____/____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ANEXO IX
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
***Arquivo editável disponível em lapa.atende.net**

CUSTOS MENSAIS ABRIGO									
MÃO DE OBRA						EPIS			
CARGOS	SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS	BENEFÍCIOS	UNIFORMES/EPIS	TOTAL				
VETERINÁRIO		-			-	MACACÃO		1	-
SUPERVISOR OPERACIONAL		-			-	CAPA CHUVA		1	-
						BOTA DE BORRACHA			
SERVIÇOS GERAIS		-			-	EPI		1	-
SERVIÇOS GERAIS		-			-	OCULOS EPI		1	-
SERVIÇOS GERAIS		-			-	AVENTAL		1	-
SERVIÇOS GERAIS		-			-	TOTAL	-		-
TOTAL CUSTO MÃO DE OBRA	-	-	-	-	-	Para cada 6 meses		2	-
						Custo mensal		12	-
IMOBILIZADO									
ARMÁRIO C/PORTA DE VIDRO P/MEDICAMENTOS	1		-	12	-				
ARMÁRIO P/ MATERIAL	1		-	12	-				
CAIXA MATERIAL CIRURGICO	1		-	12	-				
CALHAS CIRURGICA (PEQUENA,MÉDIA E GRANDE)	3		-	12	-				
SUPORTE PARA SORO	1		-	12	-				
MALETA PARA MEDICAÇÃO	1		-	12	-				
MESA OU BANCADA	1		-	12	-				
AUTOCLAVE	1		-	12	-				
SUB-TOTAL			-		-				
OPERACIONAL	QTDA	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL	VIDA ÚTIL	CUSTO MENSAL				
BEBEDOUROS AGUA ENCANADA C/ BOIA			-	12	-				
MÁQUINA DE LAVAR 18 KGS			-	12	-				
SECADORA 12 KGS			-	12	-				
CAIXA DE TRANSPORTE GRANDE			-	12	-				
CAIXA DE TRANSPORTE MÉDIA			-	12	-				
CAIXA DE TRANSPORTE PEQUENA			-	12	-				
CARRINHO DE MÃO			-	12	-				
COBERTORES(DURAÇÃO 6 MESES)			-	6	-				
TORNEIRA ÁGUA QUENTE			-	12	-				
COMEDOURO DE PEDRA			-	12	-				
MANGUEIRA DE 30 MTS			-	12	-				
LAVADORA ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL			-	12	-				
DISPENSER PARA PAPEL TOALHA			-	12	-				
SUB-TOTAL			-		-				
MATERIAIS	QTDA	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL	VIDA ÚTIL	CUSTO MENSAL				
VACINAS (POLIVALENTE, GRIPE CANINA, ANTIRRABICA, GIARDIA)				12					
LUVAS DE COURO			-	12	-				
LUVAS DE PROCEDIMENTO (COM 100)			-	1	-				
LUVAS SERVIÇOS GERAIS			-	1	-				
ROUPAS POS OPERATÓRIO - GRANDE			-	6	-				
ROUPAS POS OPERATÓRIO - MÉDIA			-	6	-				
ROUPAS POS OPERATÓRIO -PEQUENAS			-	6	-				
FRALDA POS OPERATÓRIO (COM 20)			-	6	-				
SHAMPOO PARA BANHO			-	1	-				
ESCOVA PARA PENTEAR			-	8	-				
COLAR ELIZABETANO N1 A			-	12	-				
SACO DE LIXO (COM 20)			-	1	-				
VASSOURA DE GARI			-	1	-				
VASSOURA			-	1	-				
RODO ALUMÍNIO (1 METRO)			-	1	-				
ÁGUA SANITÁRIA (5 LITROS)			-	1	-				
DESINFETANTE (5 LITROS)			-	1	-				
SABÃO EM PÓ (5KGS)			-	1	-				
SABÃO EM BARRA (COM 60)			-	1	-				
PAPEL TOALHA FINO (C/1000 FLS)			-	1	-				
PAPEL TOALHA GROSSO (C/1000 FLS)			-	1	-				
PANO DE CHÃO (PACOTE COM 10)			-	1	-				
SUB-TOTAL					-				
SERVIÇOS					CUSTO MENSAL				
SERVIÇOS DE DETIZAÇÃO			-	1	-				
SERVIÇOS DE ULTRASSOM			-	12	-				
SERVIÇO DE RAIO X			-	12	-				
SUB-TOTAL					-				
CUSTOS PRODUTOS E MATERIAIS					-				